

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/05/2019 e foi publicado em 23/05/2019 na(s) folha(s) 75/76 da edição: Ano 11 - nº 170 do DJE.

EDITAL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS - RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº 0000717-45.2019.8.19.0065. RECUPERAÇÃO JUDICIAL BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA. EDITAL, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05, passado na forma: O Dra. Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Vassouras FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 422/424, datada de 23 de abril de 2019, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA., sob CNPJ nº 02.686.151/0001-70, situada na Rodovia Lúcio Meira BR 393, nº KM 221,5, Vassouras/RJ, com sua filial localizada na Avenida Ipiranga, 1097, conjunto 13/14, República, São Paulo/SP, e determinou, em cumprimento ao artigo 52 da Lei 11.101/05: ç...A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, e-mail: contato@cmnm.adv.br, situado na Av. Almirante Barroso, 97, Gr. 408 - Centro - Rio de Janeiro, Tel: (21) 2533-0617 e 2431-3091. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Fixo a remuneração final do administrador judicial em 2,0% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, ou do valor de venda dos bens na falência, descontados os recebidos mensalmente conforme estabelecido acima, o que faço com fulcro no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo ser observado o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005; Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; 5.4. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, consoante dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005; Determino que os devedores comuniquem a suspensão das ações e execuções, por petição, em cada processo, com cópia desta decisão (art. 52, § 3º); Determino o cumprimento do que disposto no art. 49 §3º da Lei 11.101/2005; Determino que o devedor apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, plano de recuperação que deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento comercial; Oficie-se à Junta Comercial para que seja cumprido o disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005; A teor do disposto no art. 52, § 1º, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial e em jornal de circulação regional (a expensas dos devedores - art. 191), contendo: a)

resumo do pedido de recuperação judicial e da presente decisão; b) relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos créditos ou apresentação de divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º); d) advertência da possibilidade de os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005; Oficie-se às instituições financeiras constantes no rol de fls. 115/130 para que se abstenham de efetuar quaisquer descontos ou retenções de contas bancárias de titularidade do devedor; No que tange ao item 'e' de fl. 27, indefiro por ausência de previsão legal. Intimem-se o requerente, o administrador judicial e o Ministério Público. Cumpra-se. Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar, ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências, com base na listagem de credores que estará disponível no site do Administrador Judicial (cmnm.adv.br), que, caso existentes, deverão ser remetidas por e-mail para contato@cmnm.adv.br ou pelo envio da via física para Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro - RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Marechal Paulo Torres, 731 CEP: 27700-000 - Centro - Vassouras - RJ - e-mail: vas01vara@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Vassouras 14 de maio de 2019. Eu, _____ Jorge Adauto de Freitas Granadeiro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/18447, digitei e conferi. E eu, _____ Roberta Machado Ferreira Andrade dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/24275, o subscrevo. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira - Juiz Titular

Vassouras, 22 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara